



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA N.º 022 de 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a otimização dos trabalhos administrativos, em atenção ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a observância do princípio da economicidade e o cuidado com os gastos públicos;

CONSIDERANDO a estrita observância do princípio da supremacia do interesse público, possibilitando o atendimento ao público em horário não comercial, o que demonstra ausência de prejuízo à população;

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão nº 1579/16, oriundo do Processo de Consulta nº 397688/15, pela possibilidade de instituição de turno único de trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade, em vista do interesse público;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 289/2022, fixou turno único de 06 (seis) horas ininterruptas para os respectivos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de expediente e de atendimento ao público externo da Câmara Municipal de Manguinhos nos seguintes horários:

I – segunda-feira e/ou nos dias de realização das sessões plenárias ordinárias das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;

II - terça a sexta-feira em turno único das 7h00min às 13h00min.

Art. 2º - A jornada de trabalho semanal poderá ser flexibilizada e realizada mediante escala, de modo a permitir o atendimento ao público nos horários previstos no artigo 1º.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha terão sua jornada de trabalho controlada mediante registro eletrônico de ponto e obedecerão às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 4º Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderão cumpri-las sem período fixo estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou alguns dias da semana até que se complete a jornada.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais terão sua jornada reduzida proporcionalmente em semanas com feriados.

Art. 5º Ficam desobrigados de registrar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, poderá ser justificado diretamente pelo servidor respectivo ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 8º - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, ascendentes ou dependentes serão justificadas e abônadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 9º - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o impor, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário.

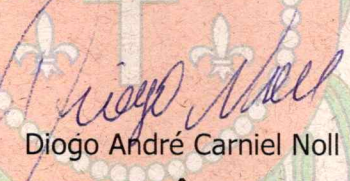
Art. 10 - A alteração de jornada dos servidores não enseja modificação salarial, seja para menor na hipótese de redução desta Portaria, seja para maior em caso de retorno à jornada integral.

Art. 11 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 016/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mangueirinha, 10 de outubro de 2022.


Diogo André Carniel Noll

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL